Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

**DECISÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES SELECIONADAS**

Após a análise dos documentos apresentados pelos solicitantes com a finalidade de averiguar as condições de habilitação das Pessoas Jurídicas com propostas selecionadas, nos termos do item 14.5 do Edital de Chamada Pública nº 01/2017 e, considerando a Nota Jurídica nº 8/AJ-CAM/2017 (em anexo), o CAU/RS publica o resumo das decisões e respectivas fundamentações, podendo ser solicitada cópia do inteiro teor da decisão, a qualquer tempo:

1. **Processo Administrativo 189/2017**

Proponente: IAB-RS

Projeto: Programa de Fomento à Assistência Técnica em habitação de Interesse Social

Decisão: INABILITAR o proponente.

Fundamentação: 1) O proponente não preenche o requisito previsto no art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014; 2) A listagem de dirigentes apresentada pelo proponente contém dirigentes do CAU/RS e do CAU/BR, estando presente a vedação prevista no item 7.1.3 do Edital de Chamada Pública nº 002/2017 e no art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.

1. **Processo Administrativo 176/2017**

Proponente:SAERGS

Projeto: Morar Sustentável

Decisão: INABILITAR o proponente.

Fundamentação: A listagem de dirigentes apresentada pelo proponente contém dirigentes do CAU/RS e do CAU/BR, estando presente a vedação prevista no item 7.1.2 do Edital de Chamada Pública nº 002/2017 e no art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.